



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445283

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1025916-10.2023.8.26.0003/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDINS DE TIVOLLI, é embargada CAMILA AKEMI PONTES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NETO BARBOSA FERREIRA (Presidente sem voto), FABIO TABOSA E CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

SILVIA ROCHA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

29ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração nº 1025916-10.2023.8.26.0003/50000
24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
Embargante: Condomínio Edifício Jardins de Tivoli
Embargada: Camila Akemi Pontes
Voto nº 38376.

- Embargos de declaração acolhidos, para suprir omissão e fixar honorários relativos à fase recursal.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu ao v. acórdão de fls. 380/388, sustentando omissão na fixação dos honorários para a fase recursal, na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, considerando o não provimento do recurso da autora.

Apesar de intimada, a embargada não se manifestou (fls. 4/6).

É o relatório.

Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos e os acolho, porque houve, realmente, omissão quanto ao arbitramento dos honorários recursais devidos aos advogados do réu, em razão do previsto no § 11 do art. 85 do CPC.

Sendo assim, levando em conta os mesmos parâmetros fixados em 1º grau, tendo em vista que a autora contra eles não recorreu, e o trabalho realizado na fase recursal, elevo os honorários fixados em 1º grau para R\$2.300,00.

Diante do exposto e para a finalidade antes referida, acolho os presentes embargos de declaração.

SILVIA ROCHA
Relatora